



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II
SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**

SILVA JARDIM - TANGUÁ

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ

CEP.:24.416-262 - Tel.: (021) 3707-8352

2pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua representante que a este subscreve, com endereço funcional na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 2670, 4º andar, Bairro Santa Catarina- São Gonçalo, no uso de suas atribuições Institucionais, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 110, 13º andar, Bairro Centro, São Gonçalo, na pessoa de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jefferson Antunes Gomes, doravante denominado 1º COMPROMITENTE, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEAP)**, com Sede na Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 526 (Prédio da Central do Brasil), Bairro Centro- Rio de Janeiro, na pessoa de seu Secretário, Sr. David Anthony Gonçalves Alves, doravante denominado 2º COMPROMITENTE e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, III, da Constituição Federal, ser atribuição Institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II
SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**

SILVA JARDIM - TANGUÁ

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ
CEP.:24.416-262 - Tel.: (021) 3707-8352
2pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

a proteção de patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição na defesa dos direitos do cidadão, devendo “atuar para garantia do efetivo respeito, pelos Poderes públicos e pelos serviços de relevância pública, dos Direitos do cidadão previstos na Constituição Estadual e Federal, bem como nas Leis Orgânicas dos Municípios”;

CONSIDERANDO que a assistência médica é direito garantido aos apenados, nos termos do art. 41, da Lei n. 7.210/84, o qual dispõe serem direitos a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com supedâneo no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A 2ª compromitente (SEAP), no prazo de 45 dias, adotará as providências necessárias para dotar os espaços destinados ao atendimento médico dos presos custodiados nas unidades prisionais Tiago Teles de Castro Domingues e Juíza Patrícia Acioli de estrutura que possibilite o adequado atendimento aos pacientes e a segurança da equipe de saúde.

Parágrafo único



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II
SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**

SILVA JARDIM - TANGUÁ

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ

CEP.:24.416-262 - Tel.: (021) 3707-8352

2pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

Apenas admitir-se-á o descumprimento do prazo previsto na cláusula primeira se configurado caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

Cláusula 2ª

A 2ª comprometente (SEAP) se obriga a fornecer, em caráter complementar àquele previsto no PNAISP, os insumos e medicamentos necessários ao atendimento dos pacientes custodiados.

Parágrafo único

Nos casos em que não houver repasse de verbas ao 1º comprometente para aquisição de insumos e medicamentos, nos termos previstos no PNAISP, o 2º comprometente se responsabilizará integralmente pelo seu fornecimento.

Cláusula 3ª

O 1º comprometente se obriga a manter a adesão ao PNAISP, cumprindo integralmente os termos do programa.

Parágrafo primeiro

A falta de repasse das verbas destinadas ao Município de São Gonçalo, nos termos do PNAISP, será comunicada imediatamente ao Ministério Público.

Parágrafo segundo

Não subsistirá a obrigação do 1º comprometente de manter a adesão ao PNAISP na hipótese de falta de repasse



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II
SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**

SILVA JARDIM - TANGUÁ

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ
CEP.:24.416-262 - Tel.: (021) 3707-8352
2pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

do Ministério da Saúde, ou na hipótese em que a falta de fornecimento complementar de insumos e medicamentos pela SEAP comprometer os padrões mínimos de qualidade no atendimento.

São Gonçalo, 23 de outubro de 2018.

FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO

Promotor de Justiça

Matr. 3265

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário de Saúde do Município de São Gonçalo

DAVID ANTHONY GONÇALVES ALVES

Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro